

RESOLUÇÃO Nº 10/2008

EMENTA: *Estabelece normas para a criação, coordenação, organização e funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu na Universidade Federal de Pernambuco.*

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 25, alínea a, do Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO as normas vigentes do CCEPE/UFPE, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC);

CONSIDERANDO a necessidade de a UFPE atualizar e aperfeiçoar, juntamente com a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e de Pós-Graduação (PROPESQ), a criação, coordenação, organização e funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPG);

CONSIDERANDO a proposta de regulamentação do sistema de pós-graduação *stricto sensu* encaminhada pela Câmara de Pós-Graduação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPE, ou simplesmente Programas ou ainda PPG, terão por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzir aos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º O PPG será vinculado a um Centro Acadêmico.

§ 2º No caso do Programa envolver mais de um Centro, competirá ao Colegiado decidir a que Centro o PPG estará vinculado.

§ 3º O curso de mestrado pode ser oferecido na modalidade Mestrado Acadêmico ou Mestrado Profissional.

§ 4º O Mestrado Profissional deverá ser oferecido nos termos da Portaria CAPES no. 80, de 16/12/1998 e demais normas vigentes.

§ 5º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados à distância serão oferecidos obedecendo às exigências estabelecidas pela Resolução CNE/CES no. 01, de 03/04/2001, e demais normas vigentes, regulamentada em resolução própria.

Art. 2º Os Programas *stricto sensu* da UFPE serão estruturados em Área(s) de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

§ 1º Áreas de Concentração são os domínios específicos do conhecimento nos quais atua o Programa e para os quais estão direcionadas suas atividades, admitindo-se o caráter interdisciplinar ou multidisciplinar.

§ 2º Linhas de Pesquisa são domínios temáticos e/ou metodológicos de investigação caracterizadas pelo desenvolvimento de Projetos de Pesquisa.

§ 3º Projetos de Pesquisa são investigações desenvolvidas por um ou mais docentes, participantes externos, discentes do Programa e alunos de graduação.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3º O Sistema de Pós-Graduação da UFPE é administrado do ponto de vista acadêmico por intermédio da Câmara de Pós-Graduação do CCEPE a qual compete baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias, assim como julgar os casos omissos com vistas à aplicação desta Resolução e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC.

Parágrafo único - Integram a administração acadêmica dos Programas de Pós-Graduação a Coordenação do Programa e o Colegiado do Programa.

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 4º O Sistema de Pós-graduação *stricto sensu* será coordenado pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) por intermédio da Câmara de Pós-Graduação do CCEPE.

Art. 5º Cada Centro da UFPE, com mais de um Programa, deverá constituir a Comissão de Pós-Graduação e de Pesquisa (CPGP), nos termos da Resolução nº 01/2001 da CPPG vigente que normaliza as atribuições da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa dos Centros Acadêmicos da UFPE.

Art. 6º A Comissão de Planejamento e Gerência do Programa de Fomento de Pós-Graduação da UFPE, ou simplesmente CPG/PROF, é competente para deliberar, planejar e gerir os recursos de pós-graduação da UFPE de acordo com o estabelecido pela Portaria nº 64, de 18 de novembro de 2002, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), bem como acompanhar a execução do Plano de Trabalho Bial elaborado por cada Programa de Pós-Graduação da UFPE.

Parágrafo Único No caso de a UFPE optar pela desistência do convênio PROF/CAPES este artigo perderá a vigência.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 7º Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática haverá um Colegiado para cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, composto por docentes permanentes e por representação discente.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Colegiado, na forma prescrita no Regimento Interno do Programa, os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º Participará de cada Colegiado um representante discente de cada nível de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de doutorado.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- I. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- II. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:
 - a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
 - b) o Regimento Interno e posteriores alterações;
- III. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- IV. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- V. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VI. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- VII. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES.
- VIII. apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- IX. decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação

- X. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- XI. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Curso.

Parágrafo Único O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação, conforme definido no Art. 1º, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão no Regimento Interno do Programa.

§ 3º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§ 6º O Mestrado Profissional quando devidamente recomendado pela CAPES MEC poderá ter um Coordenador próprio, nas mesmas condições previstas neste artigo.

Art.10 Compete ao Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

- IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V. divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- X. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XI. encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- XII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 11 O corpo docente dos cursos de pós-graduação será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.
- II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 12 Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida no seu Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Além dos critérios estabelecidos neste artigo, os programas poderão adicionar outros que considerem importantes para atendimento de suas peculiaridades.

§ 3º O Coordenador do PPG deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 13 A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES conforme definida no Regimento do Programa;
- III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURA DO CURSO
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO DE CURSOS E PROGRAMAS

Art. 14 A criação de programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderá ser originária de Departamentos, Centros Acadêmicos da UFPE, ou grupos de docentes/pesquisadores, vinculados à diferentes unidades acadêmicas.

Art. 15 O projeto de criação de programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos, impressos e em meio digital:

- I. Proposta de curso novo conforme modelo estabelecido pela CAPES (www.capes.gov.br), seguindo as recomendações do comitê de área;
- II. Estrutura curricular conforme modelo estabelecido pela PROPESQ (www.propesq.ufpe.br);
- III. Proposta de Regimento Interno do Programa, obedecendo ao disposto nesta Resolução;
- IV. Parecer de comissão de avaliação da proposta, composta por relatores da CPPG e externo a UFPE.

Art. 16 O projeto de criação de programa e de curso de pós-graduação *stricto sensu* terá a seguinte seqüência processual:

- I. o projeto deverá ser aprovado pelo pleno do departamento, quando proposto nessa instancia, apreciado pela CPPG do Centro e aprovado pelo Conselho Departamental do Centro ao qual será vinculado;
- II. o projeto será encaminhado à PROPESQ para análise, avaliação por comissão criada para esse fim e posterior encaminhamento à Câmara de Pós-Graduação do CCEPE;
- III. após recomendado pela Câmara Pós-Graduação do CCEPE, o projeto será enviado a CAPES, via internet e submetido à aprovação final do CCEPE;
- IV. somente após a aprovação pela CAPES/MEC, o curso ou programa poderá ser iniciado.

Art. 17 A análise do projeto, por qualquer das instâncias constantes no artigo anterior, terá os seguintes critérios:

- I. Qualificação do corpo docente para a área ou áreas de concentração do curso;
- II. Tradição em pesquisa, com produção acadêmico-científica relevante ou artístico-cultural, na área objeto do curso proposto;

III. Adequação da infra-estrutura para o funcionamento regular do curso.

Parágrafo Único Os órgãos colegiados previstos no artigo anterior poderão designar especialistas ou instituir comissão especial para emitir parecer sobre o projeto de criação de programas e de cursos, de forma a orientar a sua decisão.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 18 Os cursos de Mestrado terão duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até seis meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;
- II. trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo critérios estabelecidos necessariamente no Regimento Interno do PPG.

§ 3º O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida no Regimento Interno do Programa;
- IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- VI. ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca conforme definido no Regimento do Programa.

§ 4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

§ 6º O regime de co-tutela será regido por Resolução específica do CCEPE.

§ 7º A realização de curso de doutorado em regime de co-tutela com universidades estrangeiras será regido nos termos da Resolução N° 02, de 30 de abril de 2007, do CCEPE.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 19 As disciplinas que compõem os componentes curriculares de cada programa e curso de pós-graduação serão categorizadas em obrigatórias e eletivas:

- I. disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;
- II. disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Art. 20 Para integralização dos créditos ao curso, havendo previsão no Regimento Interno do Programa, poderão ser computados créditos provenientes de outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação.

Art. 21 A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitido frações de créditos.

Art. 22 Cada colegiado estabelecerá o número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular do curso, não podendo ser inferior a 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas a serem cumpridos na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Programa, em quaisquer dos níveis.

§ 1º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, desde que previsto no Regimento Interno do Programa, aplicando-se ao contido no parágrafo anterior.

§ 3º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas nesta Resolução e no Regimento Interno do Curso.

§ 4º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 23 O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu programa a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO
SEÇÃO I
DA SELEÇÃO

Art. 24 A seleção para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFPE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 3º Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 4º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 25 Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão em cursos de pós-graduação deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II. certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;
- III. histórico escolar;
- IV. *Curriculum Vitae* atualizado;
- V. comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

Parágrafo Único O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 26 O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e Doutorado será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

§ 1º A seleção pública de alunos para os cursos novos só será realizado após recomendação do curso pela CAPES/MEC, respeitando o número de vagas definido no Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN).

§ 2º A seleção de alunos estará vedada quando o curso tiver obtido conceito inferior a três na última avaliação do triênio realizada pela CAPES/MEC.

§ 3º Os alunos que estejam cursando a pós-graduação em programa que for descredenciado pela CAPES/MEC terão seus direitos garantidos quanto à conclusão das disciplinas, defesa de teses e dissertações e expedição de diplomas conforme portaria do MEC, anterior ao descredenciamento.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 27 Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecido no Edital.

Parágrafo Único Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

Art. 28 Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- II. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- III. título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- IV. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 24 desta Resolução.

Parágrafo Único O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

Art. 29 O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 30 Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, na forma disciplinada pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 31 A critério do Colegiado, conforme Regimento Interno do Programa, alunos não matriculados podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

§ 1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 2º do Art. 24 desta Resolução.

§ 3º Cada Programa regulamentará em seu Regimento Interno a transferência de alunos regulares de programa de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II. ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- III. ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 32 A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- I. estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II. ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 36 desta Resolução;
- III. ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado;
- IV. não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 2º No caso mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no § 1º do art. 18 desta resolução.

Art. 33 A critério do colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitido o ingresso no doutorado, através de processo público de seleção, de candidatos sem a titulação de mestre.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES
SEÇÃO I
DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 34 Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente.

Art. 35 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 36 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \sum N_i.C_i / \sum C_i$$

Onde:

R – rendimento acadêmico

N_i - valor numérico do conceito da disciplina;

C_i - número de créditos da disciplina.

Art. 37 Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 35 desta resolução e constante no SIG@Pós.

Art. 38 Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo estabelecido no regimento do curso.

§ 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

SEÇÃO II APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 39 A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º Compete ao colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação e tese a ser apresentada ao programa, observada resolução específica do CCEPE.

Art. 40 A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 41 A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos ou artísticos pertinentes.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 42 A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º A participação do orientador ou do co-orientador na Comissão Examinadora será na forma prescrita pelo Regimento Interno do Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

Art. 43 A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

Parágrafo Único Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

Art. 44 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 45 Cada aluno dos cursos de pós-graduação será orientado por um docente do programa nos termos do Regimento Interno do Programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão configurar como co-orientadores de dissertações e teses, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo colegiado, em norma própria, obedecendo as recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 3º Para orientar o doutorado o docente deverá, além do estabelecido no *caput* deste artigo, atender outras exigências estabelecidas no regimento do Programa.

§ 4º Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, quando previsto no Regimento Interno do Programa e aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 46 O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor deverá:

- I. ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos no Regimento Interno do Programa;
- II. ter sido aprovado por comissão de qualificação e/ou outra forma exigida pelo programa;
- III. ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação ou tese.
- IV. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e Regimento Interno do Programa.

Art. 47 Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução. N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º Para efetivo registro do Diploma, o SRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e dos Componentes Curriculares do curso devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso XI do Art.10 desta Resolução.

Art. 48 A obtenção de título de Doutor mediante defesa direta de tese está regulamentada por Resolução específica do CCEPE.

Parágrafo único O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato de comprovada experiência acadêmica e produção científica e/ou artística na área do conhecimento da tese a ser defendida, respeitados os termos da Resolução N° 02, de 22 de março de 2005, do CCEPE e do Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 49 Compete à PROPESQ fiscalizar e acompanhar a execução dos programas de pós-graduação da UFPE, zelando pelo cumprimento das normas vigentes.

Art. 50 Após cada avaliação dos cursos pelo órgão federal competente, a PROPESQ encaminhará relatório circunstanciado à Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo Único Quando a avaliação considerar o desempenho do curso insatisfatório, a Câmara de Pós-Graduação submeterá ao CCEPE as providências necessárias para desativação do curso. O curso desativado poderá entrar com um projeto de curso novo, após superar todas as dificuldades do mesmo e ter a anuência da PROPESQ.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 Com a finalidade de permitir uma melhor avaliação do sistema de pós-graduação da UFPE, a Câmara de Pós-Graduação poderá se reunir conjuntamente com a Câmara de Pesquisa, para tratar de matéria relacionada a esta Resolução.

Art. 52 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 53 Das decisões da Câmara de Pós-Graduação, isoladas ou conjuntas com a Câmara de Pesquisa, caberá recurso ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado.

Art. 54 Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPE terão um prazo de cento e vinte (120) dias, contados a partir da data de vigência desta Resolução, para adequar os seus Regimentos e suas Estruturas Curriculares a esta Resolução e submetê-los à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º Após a homologação pelas Câmaras e publicação no Boletim Oficial da UFPE do Regimento e da Estrutura Curricular do Curso, quaisquer outras modificações futuras deverão ser sempre submetidas à homologação pela Câmara de Pós-Graduação e só terão validade após sua publicação.

§ 2º Todos os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão manter atualizada sua página na internet (*site*), contendo no mínimo áreas e linhas de pesquisa, os componentes curriculares, o Regimento Interno e o Edital de Seleção.

Art. 55 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as Resoluções 03/1998, 3/2003 e CCEPE e demais disposições em contrário.

APROVADA NA 5ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2008.

Presidente:

Prof. GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA
- Vice-Reitor no Exercício da Reitoria -